



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Governo do Distrito de Dôa:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Poupança e Crédito das Mulheres de Tete – (APCMT).

Associação dos Moradores e Amigos do Bairro de Mutauanha - Piloto (AMAP – B13).

Associação dos Camponeses a Kumalissa Umphawi.

Africa Comércio Internacional, Limitada.

Agri Irrigation - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação dos Camponeses de Mataka Anampmhindo.

Associação dos Camponeses a Mãe Akumphantana.

Associação dos Camponeses Chiverano 2 Mulambe.

Associação dos Camponeses Chuma Chiri Nthaka.

Associação dos Camponeses Kulima Khuvena.

Associação dos Camponeses Mulungu Nguansisi.

Associação dos Camponeses Tionenimbo Damo.

Casa Hitesh, Limitada.

Centro Infantil Saranewana, Limitada

Charltem Consultant, E.I.

Consultimo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Distribuidora de Medicamentos Boa Saúde, Limitada.

Ganha Miming – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gestwim Informática, Limitada.

IFS Mozambique Boom, Limitada.

IJM Consultadoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IMJ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Industrial Catering Business, Limitada.

JMI Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kalipesca Industrial, Limitada.

Kaputei Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KR Construções, Limitada.

Long Street – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lyanga Consultoria, Limitada.

Mans Procurment & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M-Global Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mito Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Monte Muambe Mining, Limitada.

Nishak – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palm Villas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pomona Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Power Fuel, Limitada.

Power Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RGB-Serviços & Investimentos Moçambique, Limitada.

RGB-Serviços & Investimentos Moçambique, Limitada.

S – Moz Investments, Limitada.

S.A Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Start Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vision Energy, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Evelize Helena Jeque, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Luara da Graça Godinho Sete para passar a usar o nome completo de Liudmila da Graça Jeque Godinho Sete.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 3 de Junho de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Moradores e Amigos do Bairro Mutauanha – Piloto, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Mutauanha – Piloto, abreviadamente designada por (AMAP-B13), com sede no bairro de Mutauanha, Unidade Comunal Piloto, quarteirão 22, província de Nampula.

Governo de Província de Nampula, 7 de Maio de 2019 — O Governador da Província, *Victor Borges*.

Conselho Executivo Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação de Poupança e Crédito das Mulheres de Tete – (APCMT), representada pela senhora Dórica Amosse Nota, portadora do Bilhete de Identidade n.º 05102529495B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente o bairro Mateus Sansão Muthemba, unidade Lázaro Vinho, quarteirão n.º 2, cidade de Tete, representada da mesma, requereu ao senhor governador da província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata da associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação de Poupança e Crédito das Mulheres de Tete – (APCMT).

Conselho Executivo Província de Tete, em Tete 27 de Outubro de 2021. — O Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.

Governo do Distrito de Dôa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada, Kumalissa Umphawi, com sede na localidade de Doa Sede, requereu ao Governo do Distrito de Dôa, o seu reconhecimento e registo como como entidade.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma só vez são as seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Gestão;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado pelo Diploma Ministerial 155/2006 de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Kumalissa Umphawi.

Governo do Distrito de Dôa. — O Administrador do Distrito, *Henrique Alexandre Mandava*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Poupança e Crédito das Mulheres de Tete

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e objectivos

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras aplicáveis à organização e funcionamento da Associação de Poupança e Crédito das Mulheres de Tete.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

A associação adopta o nome de Associação de Poupança e Crédito das Mulheres de Tete. Abreviadamente designada APCMT, e define-se como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede e âmbito territorial)

Um) A APCMT tem a sua sede na cidade de Tete e exerce a sua acção em toda a província de Tete.

Dois) A APCMT poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação nos distritos, desde que tal não afecte os direitos dos membros.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da APCMT:

- a) Promover a criação e o desenvolvimento dos grupos de poupança em todos os distritos da província de Tete, através da harmonização das metodologias de funcionamento e defesa dos interesses dos seus membros;
- b) Representar os grupos de poupança e os interesses dos seus membros,

sempre que para tal seja notificada e os membros tenham subscrito a acta de adesão do grupo na associação;

- c) Organizar os grupos por forma a poderem defender melhor os seus interesses de crédito, empréstimo e desenvolvimento dos seus negócios;
- d) Criar condições para o aumento da produção agrícola e fornecimento de serviços financeiros aos seus membros, tais como, poupança, empréstimo, fundo social, alfabetização financeira e capacitação sobre gestão de negócios;
- e) Promover cooperação e solidariedade entre os seus membros;
- f) Promover a capacitação dos seus membros em matéria de poupança, geração e gestão de negócios e promoção do bem-estar social, económico e cultural;
- g) Promover a protecção legal dos seus membros e representa-la em juízo e fora dele;

- h) Garantir a integridade dos registos dos membros dos grupos e negociar recurso créditos para apoiar nos grupos;

- i) Registar os grupos dos membros e manter actualizado um cadastro

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A associação integra todas as pessoas, que nela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos maiores de 18 anos com idoneidade comprovada.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

A adesão é feita mediante preenchimento e assinatura da ficha de adesão disponível nos grupos de poupança.

ARTIGO SETE

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar com direito em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITO

(Dever dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da APCMT e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela APCMT;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito abemoladamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NOVE

(Categoria dos membros)

A APCMT congrega os seguintes membros:

- a) Membros fundadores - aqueles que subscreverem a acta constitutiva da APCMT;
- b) Membros associados - todos aqueles que vierem a aderir de forma ordinária através da subscrição da ficha de adesão;
- c) A qualidade de membro perde-se pela resignação voluntária, caducidade ou expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Duração e limite dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de 3 anos.

Dois) Os membros podem ser reeleitos para mais de um mandato consecutivo;

ARTIGO DOZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos membros.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e é dirigida pela mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Mesa da assembleia)

A Assembleia Geral será dirigida uma mesa de Assembleia Geral composta por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário (a).

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar a admissão ou expulsão dos membros apresentados pela mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar o plano e balanço de actividades desenvolvidas ao longo do ano;
- d) Aprovar o relatório de contas, apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Discutir outras matérias de interesse da associação que elevem o carácter associativo da APCMT;
- f) Aprovar a dissolução da associação, nomeando para tal uma comissão liquidatária.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de Direcção)

Um) O órgão de administração da associação é o Conselho de Direcção constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de 3 anos renováveis;

Dois) O Conselho de Direcção é composta por:

- a) Um (a) presidente;
- b) Um (a) vice-presidente;
- c) Um (a) secretária;
- d) Um (a) tesoureira;
- e) Um (a) vogal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção compete administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realizar os seus objectivos.

Dois) Compete lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da APCMT e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contraírem empréstimos;
- f) Elaborar e mandar aprovar pela Assembleia Geral, o regulamento interno, o estatutos-tipo dos grupos de poupança dos seus membros e demais normas regimentais.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção será dirigido(a) por um(a) presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos por membros.

Dois) O Conselho de Direcção reunirá mensalmente, podendo realizar quaisquer outras reuniões extraordinárias sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretária (a).

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades do Conselho de Direcção, sendo composto por um presidente, secretário e vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se semestralmente para avaliar o desempenho do Conselho de Direcção.

Três) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos 2 sessões anuais para apreciação do relatório de contas do Conselho de Direcção sendo os respectivos mandatos de 3 anos renováveis.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VINTE

(Fundo da associação)

Constitui fundos da associação:

- As jóias e quotas cobrados aos membros;
- Os bens móveis e imóveis que fazem parte do patrimonial social, discritos nas contas;
- Donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidade nacionais ou estrangeiras;
- O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E UM

(Contribuição para fundo social)

Um) As jóias deveram ser pagas no máximo em duas prestações.

Dois) As quotas deveram ser pagas por todos os membros mensalmente.

Três) Os valores de jóias e quotas são fixadas pela Assembleia Geral e serão reajustados sempre que a conjuntura socioeconómico o determinar.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E DOIS

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar os bens da associação nos termos da lei sendo a sua liquidatária uma comissão de 3 associados a designar pela assembleia geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á, o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Associação dos Moradores e Amigos do Bairro de Mutauanha - Piloto (AMAP – B13)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101265889, a cargo de Sita Salimo conservador e notário superior, uma associação denominada Associação dos Moradores e Amigos do Bairro de Mutauanha - Piloto, abreviadamente designada por (AMAP – B13), constituída entre os membros: Estela Salvador Alberto Cunaheira, Artur Manuel Mololiwa, Marcelino Costa Pedro Quaria, Mabunda Raul Alvaro, William Quizito Lourenço, Moleirinho Sissora Leao, Idelisa Adriano, Jamila Eusébio Eduardo, Bana Manuel Afonso, Fraquito Casimiro Joaquim, Orlando Alberto Manuel Salege, Gerónimo Paulino Vundzantima, Sofia Momade Isamael Sacugy, Carlos da Graça, João Ernesto Salomão Artur e Fastel Ramos Francisco, Celebram o presente estatuto de Associação com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza jurídica

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de AMAP - B13 Associação para Cidadania & Participação, abreviadamente designada de AMAP – B13, é pessoa colectiva, sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A AMAP - B13 Associação para Cidadania & Participação, é de âmbito provincial, tem a sua sede na cidade de Nampula, Município com o mesmo nome, Posto Administrativo de Muatala, bairro de Mutauanha, Unidade Comunal Piloto, quarteirão 22, por deliberação da Assembleia Geral, podem estabelecer delegações em qualquer ponto dentro da cidade de Nampula. E tem uma duração indeterminada.

ARTIGO TRÊS

(Fim)

A AMAP- B13 tem como finalidade contribuir para a melhoria da consciência dos cidadãos residentes na província de Nampula sobre a importância do exercício da cidadania e participação no desenvolvimento (social, económico e político não partidário).

ARTIGO QUATRO

(Princípios e valores)

A AMAP – B13 rege-se pelos seguintes princípios:

- Transparência na gestão e nos procedimentos;
- Intervir nos casos reais e sociais;
- Tornar público as obras;
- Adopta e segue os valores de justiça, igualdade de direitos e demais preconizados na declaração Universal dos Direitos Humanos.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A AMAP – B13, tem como objectivo: Aumentar o conhecimento e pratica do exercício da cidadania e participação das comunidades (urbanas e rurais) nos pilares de intervenção da associação, nomeadamente:

- Água e saneamento do meio educacional;
- Saúde;
- Recursos naturais e agricultura empoderamento da mulher;
- Governança realização de pesquisas e estudos.

ARTIGO SEIS

(Enumeração)

A AMAP – B13, leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Assembleia Geral)

Um) A AG é o órgão máximo da AMAP – B13, que dela, fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da AG, quando tomadas em conformidade com a lei e estatutos, são de cumprimento obrigatório pelos membros da associação.

ARTIGO OITO

(Convocação e funcionamento)

A AG é convocada pelo presidente da mesa por meio de convites formais aos membros em pleno gozo dos seus direitos, com antecedência mínima de 07 dias, indicando o dia, a hora, data e local da realização, agenda e o programa de trabalho e cópias de documentos a serem discutidos.

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição)

Um) O CD é o órgão que assegura a administração da AMAP – B13, e é elo de ligação entre a organização e seus membros, parceiros e Governo.

Dois) A modalidade de eleição dos dois signatários do CD (presidente e vice), será singular.

Três) Os restantes três membros serão eleitos de uma vez, sendo o mais votado tesoureiro, o segundo I Vogal e o último II Vogal. Ficando o CD composto por 5 membros.

Quatro) reunião e as deliberações podem ser legais quando tomadas por acima da metade dos seus membros.

ARTIGO DEZ

(Funções do Conselho de Direcção)

São funções do CD da AMAP – B13:

Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras resoluções aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Composição e funcionamento)

O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Um (1) presidente;
- b) Dois (02) vogais.

ARTIGO DOZE

(Competências)

Compete ao CF da AMAP – B13:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos e outros instrumentos legais da associação;
- b) Fiscalizar actividades, nomeadamente as decisões emanadas pela AG.

ARTIGO TREZE

(Casos omissos)

Casos omissos neste estatuto, recorrer-se-á às Leis vigentes na República de Moçambique.

Nampula, 6 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação dos Camponeses Kumalissa Umphawi

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação dos Camponeses a Kumalissa Umphawi, abreviamente designada por (ACKU), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACKU tem a sua sede na, localidade de Doa Sede, Posto Administrativo de Dôa, Distrito de Dôa, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACKU, pode integrar-se em União.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACKU congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACKU tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACKU os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de Direcção da ACKU os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACKU, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;

b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;

c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACKU e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACKU;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Órgão de Gestão; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- c) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação.

África Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Maio do ano de dois mil e vinte e dois, da sociedade África Comércio Internacional, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL101121283, deliberaram a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Agri Irrigation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101767035, denominada Agri Irrigation – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Nicholas Robin Thomas Penn, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Agri Irrigation – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Base Moçambique, n.º 501, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio único julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os administradores transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de agricultura nomeadamente:

- a) Cultivo de culturas;
- b) Horticultura;
- c) Multiplicação de sementes; e
- d) Processamento de culturas;

- e) O desenho, seguro, financiamento, aquisição, propriedade, comercialização e exploração da indústria e processamento de algodão, sementes, produtos agrícolas, agro-industriais, fertilizantes, pesticidas e inseticidas bem como quaisquer outros produtos utilizados para o desenvolvimento da agricultura;
- f) O desenvolvimento, financiamento, desenho, construção, delegação, propriedade e operação de plantações de algodão e todos os aspectos relacionados com o cultivo, crescimento, incluindo a criação, aluguer e manutenção de armazéns, meios de transporte, equipamentos e outros materiais inerentes ao desenvolvimento a indústria agrícola e de processamento do algodão, dentro e fora do território nacional;
- g) O desenvolvimento, financiamento, desenho, construção, delegação, propriedade e operação relacionadas com a produção, manuseamento, armazenagem e transporte de algodão dentro e fora do território nacional;
- h) Aquisição de terrenos e ou infra-estruturas, construção, transporte de bens, manuseamento de carga nos portos, armazéns e outras instalações, prestação de serviços de estiva, supervisão de serviços e outras actividades conexas e afins;
- i) Realização de estudos de viabilidade, pesquisa e identificação de áreas recomendáveis para o desenvolvimento do negócio logístico, estudos climatéricos para o plantio de algodão;
- j) A criação de comissões com vista a elaboração de estudos, consultorias e análises de projectos, incluindo o desenvolvimento de recursos humano e acordos de *joint ventures*;
- k) O estabelecimento, manutenção e operação de agências de emprego, gestão de negócios, finanças, contabilidade, estudos de viabilidade incluindo a localização de áreas cultiváveis, estudos climatéricos e agrónomos para a produção do algodão ou qualquer outro ramo de actividade devidamente autorizada;
- l) A exploração, desenvolvimento, produção, processamento, *marketing*, comercialização, compra, exportação de produtos agrícolas;
- m) Financiamento, investimento de fundos e outros bens da sociedade, para a criação de quaisquer garantias;
- n) Constituição de subsidiárias e/ou parcerias incluindo *join ventures*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação do sócio único.

Três) Mediante deliberação do sócio único, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Nicholas Robin Thomas Penn.

ARTIGO QUINTO

(Capital adicional, prestações suplementares e suprimentos do sócio único)

Um) Mediante deliberação do sócio único, o capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes ou através de prestações suplementares.

Dois) O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por ele.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá nos termos fixados por decisão do sócio único, emitir obrigações, nominativas ou ao portador, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou venham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois directores, sob selo branco.

Três) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá, dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostre convenientes para a prossecução dos interesses sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, é de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administradores e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais administradores, nomeados pelo sócio único.

Dois) Salvo deliberação em contrário do sócio único, o administrador é indicado pelo período de três anos renováveis, podendo ser indicada pessoas estranhas à sociedade ou pessoa colectiva.

Três) A sociedade vincula-se perante terceiros e em juízo com a assinatura única de um dos administradores ou de alguém que tenha sido delegado poder para o acto.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum poderão os administradores, trabalhador ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Seis) Ficam desde já nomeados dois administradores que são:

a) Nicholas Robin Thomas Penn;

b) Jan-Peter Ulrich Idel.

Sete) Os administradores nomeados ficam isentos de prestar caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Excepto às competências reservadas ao sócio único nos termos destes Estatutos e da lei, compete aos administradores, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita por qualquer dos administradores com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades. A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador ou mandatário.

Seis) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Sete) Considera-se que os administradores reuniram-se quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser permitido, nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único, com o parecer prévio dos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores caberá ao sócio único, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade, caso exista, para apreciação e aprovação do sócio único.

Três) O sócio único deverá nomear os auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Pemba, 31 de Maio, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Camponeses de Mataka Anampmhindo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Mataka Anampmhindo, abreviadamente designada por (ACMA), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACMA tem a sua sede na Vila Municipal de Nhamayabue, Posto Administrativo de Nhamayabue, distrito de Mutarara, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACMA, pode integrar-se em Uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACMA congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACMA tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;

d) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACMA os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACMA os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACMA pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos;

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACMA e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACMA;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só será excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Órgão de Gestão; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal.

Dois) Aprovar o programa geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa em juízo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente.

Dois) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- as doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de quaisquer serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;

valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação.

Associação dos Camponeses a Mãe Akumphatana

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação dos Camponeses a Mãe Akumphatana, abreviamente designada por (ACAA), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACAA tem a sua sede na, localidade de Canhungue, Posto Administrativo de Inhangoma, distrito de Mutarara, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACAA, pode integrar-se em Uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACAA congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACAA tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte,

e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;

- A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACAA os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACAA os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACAA pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres dos membros:

- Contribuir para o bom nome da ACAA e para o seu desenvolvimento;
- Participar nas actividades promovidas pela ACAA;
- Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;

- Exclusão: O membro só será excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- A Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Órgão de Gestão; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal.

Dois) Aprovar o programa geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa em juízo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente.

Dois) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qual-quer outra subvenção de pes-soas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;
- e) Valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- c) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação.



Associação dos Camponeses Chiverano 2 Mulambe

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Chiverano 2 Mulambe, abreviamente designada por (ACCM), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACCM tem a sua sede na localidade de Inhangoma Sede, Posto Administrativo de Inhangoma, distrito de Mutarara, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACCM, pode integrar-se em Uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACCM congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACCM tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACCM os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACCM os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACCM pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;

c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACCM e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACCM;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só será excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Órgão de Gestão; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal.

Dois) Aprovar o programa geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa em juízo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente.

Dois) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;
- e) Valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- c) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação.

Associação dos Camponeses Chuma Chiri Nthaka

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Chuma Chiri Nthaka, abreviamente designada por (ACCCN), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACCCN tem a sua sede na Localidade de Canamua, Posto Administrativo de Inhangoma, distrito de Mutarara, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACCCN, pode integrar-se em Uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACCCN congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACCCN tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACCCN os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de Direcção da ACCCN os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACCCN pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos;

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACCCN e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACCCN;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só será excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Órgão de Gestão; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal.

Dois) Aprovar o programa geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa em juízo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente.

Dois) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e orçamento para o ano seguinte;

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

São fundos da associação:

- Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

d) O produto de quaisquer serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;

d) Valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se:

- Por impossibilidade de realizar o seu objecto;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação.



Associação Camponeses Kulima Khuvena

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação dos Camponeses Kulima Khuvena, abreviamente designada por (ACKK), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACKK tem a sua sede na Localidade de Sinjal, Posto Administrativo de Nhamayabue, distrito de Mutarara, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACKK, pode integrar-se em Uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACKK congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACKK tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACKK os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACKK os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACKK pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos;

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres dos membros:

- Contribuir para o bom nome da ACKK e para o seu desenvolvimento;

- b) Participar nas actividades promovidas pela ACKK;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só será excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Órgão de Gestão; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal.

Dois) Aprovar o programa geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa em juízo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente.

Dois) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e orçamento para o ano seguinte;

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- as doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de quaisquer serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;
- d) Valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- c) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação.



Associação dos Camponeses Mulungu Nguansisi

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação dos Camponeses Mulungu Nguansisi, abreviadamente designada por (ACMN),

é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACMN tem a sua sede na Localidade de Inhangoma – Sede, Canhungue, Posto Administrativo de Inhangoma, distrito de Mutarara, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACMN, pode integrar-se em Uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACMN congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACMN tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou materias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACMN os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACMN os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACMN pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos;

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACMN e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACMN;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só será excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Órgão de Gestão; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal.

Dois) Aprovar o programa geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa em juízo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente.

Dois) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e orçamento para o ano seguinte;

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;
- e) Valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- c) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão emo.

Associação dos Camponeses Tionenimbo Damo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação dos Camponeses Tionenimbo Damo, abreviamente designada por (ACTD), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACTD tem a sua sede na localidade de Canamua, Posto Administrativo de Inhangoma, distrito de Mutarara, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACTD, pode integrar-se em União.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACTD congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACTD tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;

- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados às suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACTD os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACTD os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACTD pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos;

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACTD e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACTD;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;

- b) Exclusão: O membro só será excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Órgão de Gestão; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal.

Dois) Aprovar o programa geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa em juízo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente.

Dois) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) s doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;
- e) Valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- c) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação.



Casa Hitesh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101776875, uma entidade denominada Casa Hitesh, Limitada.

Vinod Kumar Devji, casado, no regime de comunhão de bens, natural de Ressano Garcia e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100440047Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a 8 de Setembro de 2010; e

Divyesh Jayantilal Kanani, solteiro, maior, natural de Porbandar-Índia e residente em Bilene Macie, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100172621A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, a 11 de Junho de 2015; e

Rakesh Jayantilal Kanani, solteiro, maior, natural de Porbandar-Índia, residente em Bilene Macie, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100172622P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, aos 11 de Junho de 2015.

É constituído o presente contracto de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Casa Hitesh, Limitada, uma sociedade por quotas de quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza e a sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá mudar seu domicílio sede, para qualquer parte do território nacional.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro, assim que os sócios deliberarem em Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de comércio geral a grosso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais desde que para tal, obtenha as necessárias autorizações junto das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e que deu entrada na caixa social é de cento e cinquenta mil de meticais, correspondente a soma de três quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, assim subscrita pelos sócios:

- a) Uma quota no valor de 50.000MT, pertencente a Vinod Kumar Devji, casado, no regime de comunhão de bens, natural de Ressano Garcia e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100440047Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de Setembro de 2010; e
- b) Uma quota no valor de 50.000MT, pertencente a Divyesh Jayantilal Kanani, solteiro maior, natural de Porbandar-Índia e residente

em Bilene Macie, titular do Bilhete de Identidade numero 090100172621A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, aos 11 de Junho de 2015; e

- c) Uma quota no valor de 50.000MT pertencente a Rakesh Jayantilal Kanani, solteiro maior, natural de Porbandar-Índia, residente em Bilene Macie, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100172622P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, a 11 de Junho de 2015.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capitais, mas os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar sob forma de capital, formando outras sociedades com entidades sociais ou singulares, sendo condição essencial a decisão em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, representando a sociedade em todos os actos e contractos sociais, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessários pelo menos duas assinaturas dos gerentes, dispensando tal formalidade quando se tratar de actos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer dos sócios.

Três) Os sócios poderão delegar no todo ou parte dos seus poderes a um deles ou a pessoas estranhas a um deles ou a pessoas estranhas a sociedade desde que, os restantes sócios concordem tais poderes definidos em procuração no cartório notarial.

Quatro) É vedada aos sócios as concessões de letras de favor, fiança, abonações ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais ordinárias serão realizadas uma vez por ano, sendo as extraordinárias tantas vezes que forem necessárias e a sua convocação será em carta registrada, telegrama ou fax e com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou acordem que desta forma se deliberem, considerando-se validas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Três) Anualmente será dado um balanço com a data de 31 de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será dividido aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação e casos omissos)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros dependem do consentimento dos sócios não cedentes a quem é reservado o direito de preferência.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios continuando os sucessores, herdeiros ou representantes do falecido interdito ou incapacitado, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, indicado, contudo entre eles um que lhes represente.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados por lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários.

Três) Em tudo quanto fica omissos neste contracto, regularão as disposições das leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil Saranewana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Maio de dois mil e Vinte e dois, lavrada de folhas 72 à 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 04/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgantes:

Primeira. Sara Feniassse Meque, solteira, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010100464326C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e sete de Março de dois mil e vinte e residente no bairro Centro Hípico, na Cidade de Chimoio;

Segundo. David Feniassse Nhahonzo, Casado, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101072335S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e um e residente no bairro Bloco Nove, na Cidade de Chimoio;

Terceiro. Moisés Nyahonzo, Casado, natural de Choa-Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 060104230151A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e sete de Março de dois mil e vinte e residente no bairro Centro Hípico, na Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Centro Infantil Saranewana, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Saranewana, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Tembwe, próximo da Pista de Motocrosse, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de:

- Educação, instrução, cuidados de crianças dos três (3) à cinco (5) anos de idade;
- O Centro irá colocar as crianças a aprenderem as línguas inglesa e portuguesas, formação na área de informática e no melhoramento de capacidades cognitivas básicas e habilidades motoras e entre outras relativas a sua educação;
- Leccionação do Ensino Primário do 1º e 2º Grau Saranewana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Sara Feniasse Meque;
- Dois quotas iguais de valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) cada, equivalente a (vinte e cinco por cento) pertencente aos sócios David Feniasse Nhahonzo e Moisés Nyahonzo, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Sara Feniasse Meque, que desde já fica nomeado sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas Conjuntas, sendo indispensável à da sócia gerente.

Três) A sócia gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia gerente, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 11 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Charltem Consultant, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia quatro de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101676684, entidade legal supra constituída por Terence Munemo Charles, solteiro, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060908866921C, emitido a quatro de Setembro de dois mil e dezanove, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, residente no bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio, província de Manica.

Mais certifico que exerce actividade de outras actividades de consultoria, científicas técnicas e similares não específicas, tendo iniciado a sua actividade comercial a três de Janeiro de dois mil e vinte e um, com o endereço em Moçambique, província de Manica, no bairro Chissui, rés-do-chão, que usa a denominação Charltem Consultant, E.I.

Chimoio, 5 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Consultimo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100716569, uma sociedade denominada Consultimo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, estando presente e representando o sócio único deliberou sobre a alteração dos estatutos no artigo quinto, que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) Fica desde já nomeado como gerente da sociedade para representar a sociedade activa e passivamente o senhor Alcino Vera-Cruz Pinheiro.

Quatro) Fica desde já definido que a assinatura do gerente em conjunto com o sócio detentor de 100% do capital da sociedade será a forma de obrigar a sociedade.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Distribuidora de Medicamentos Boa Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezassete de Junho de dois mil e vite e dois, da sociedade Distribuidora de Medicamentos Boa Saúde, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de 500.000.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101225429, se procedeu na sociedade em epígrafe à mudança da denominação e acréscimo de objecto social.

Em consequência dessa deliberação ficam alterados os artigos primeiro e segundo, que regem a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Importadora Boa Saúde, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, avenida Amílcar Cabral, número quinhentos e cinquenta e três, em Maputo, adiante designada por sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: agente de comércio a grosso de medicamentos, equipamento médico, medicina oriental, ocidental e natural, vários tipos de medicamentos, injecções, agentes aquosos, artigos para uso doméstico e produtos cosméticos, agente de comércio a grosso e misto sem predominância a agentes especializados do comércio a grosso de produtos não especificados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade e a construir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade tem como objecto social importação e distribuição de produtos de saúde.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ganha Miming – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Junho de dois mil e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101771342, entidade legal supra constituída por:

Jinhui Wang, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em Massinga, portador de passaporte n.º EJ4846507, emitido pelos Serviços de Migração Chineses, a vinte e três de Junho de dois mil e vinte e um, portador de NUIT 168820739.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Ganha Miming – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Malovecua, distrito de Massinga, na província de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Exploração de recursos minerais (minérios);
- Importação e exportação de minérios;
- Comercialização de minerais (compra e venda de minérios).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à quota única pertencente ao sócio Jinhui Wang, portador de NUIT 168820739.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade competem ao sócio Jinhui Wang, portador de NUIT 168820739, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota, podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Tudo o que for omissos no presente estatuto será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gestwim Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Gestwim Informática, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 14637, os sócios deliberaram por unanimidade em aprovar a divisão e cessão da quota detida pelo sócio Adil Normahomed no valor de 8.000,00MT

(oito mil meticais) em duas quotas desiguais, 6.000,00MT (seis mil meticais) cedidos ao sócio Jorge Manuel Peixoto Martins e a outra no valor de 2.000,00MT foi cedida à sócia Sandra Leonor Marques dos Santos.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais e encontra-se integralmente realizado e subscrito em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Peixoto Martins; e
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Sandra Leonor Marques dos Santos Martins.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

IFS Mozambique Boom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta número um barra dois mil e vinte e dois, de três de Janeiro de dois mil e vinte e dois, da assembleia geral extraordinária da sociedade IFS Mozambique Boom, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100487160, os sócios que a compõem deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente a mudança da sede social e da administração.

Em consequência, ficam alterados os números um dos artigos primeiro e sétimo dos estatutos da sociedade, passando a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de IFS Mozambique Boom, Limitada e é constituída sob forma de de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) (...).

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por dois administradores, a serem nomeados em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) (...).

Em tudo o mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

IJM Consultadoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101110494, uma sociedade denominada IJM Consultadoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, estando presente e representando o sócio único deliberou sobre a alteração dos estatutos no artigo sexto, que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) Fica desde já nomeado como gerente da sociedade para representar a sociedade, activa e passivamente, o senhor Alcino Vera-Cruz Pinheiro.

Cinco) Fica desde já definido que a assinatura do gerente em conjunto com o sócio detentor de 100% do capital social da sociedade será a forma de obrigar a sociedade.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

IMJ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL

101138925, uma sociedade denominada IMJ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, estando presente e representando o sócio único deliberou sobre a alteração dos estatutos no artigo sexto, que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) Fica desde já nomeado como gerente da sociedade para representar a sociedade, activa e passivamente, o senhor Alcino Vera-Cruz Pinheiro.

Cinco) Fica desde já definido que a assinatura do gerente em conjunto com o sócio detentor de 100% do capital social da sociedade será a forma de obrigar a sociedade.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Industrial Catering Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101757145, uma entidade denominada Industrial Catering Business, Limitada.

Amadeu de Jesus Jaime, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105516695C, emitido a 27 de Junho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Magoanine A, quarteirão 48, casa n.º 456, cidade de Maputo; e

Galiço Madeira António, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100947595F, emitido a 30 de Novembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Boquicho, distrito de Maputo província, Matola.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Industrial Catering Business, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Intaka, Avenida de Moçambique, Estrada Nacional n.º 1, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Organização e gestão de eventos e serviços de *catering*;
- b) Comércio a retalho e a grosso de bebidas e frutas;
- c) Importação, exportação e distribuição de bebidas, frutas e comidas;
- d) Importação, exportação e distribuição de fármacos e diversos materiais hospitalares;
- e) Organização de congressos, *workshops* e seminários de saúde, agronegócios e nutrição;
- f) Actividades conexas e similares;
- g) Consultorias técnicas e similares não especificadas;
- h) Treinamentos em matérias de agricultura, saúde, alimentação e nutrição;
- i) Abertura de varias, *catering* e lanchonetes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT

(trinta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Amadeu de Jesus Jaime; e
- b) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Galíço Madeira António.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois (2) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) Delegou-se o sócio Amadeu de Jesus Jaime para director-geral da Industrial Catering Business, Limitada.

Cinco) Decidiu-se que o sócio Amadeu De Jesus Jaime iria acumular pastas e será administrador e representante da empresa que terá a responsabilidade de assinar os documentos e tanto mostrar a boa imagem da instituição.

Maputo, 20 de Junho de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

JMI Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100992981, uma sociedade denominada JMI Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada,

estando presente e representando o sócio único deliberou sobre a alteração dos estatutos no artigo sexto, que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) Fica desde já nomeado como gerente da sociedade para representar a sociedade, activa e passivamente, o senhor Alcino Vera-Cruz Pinheiro.

Cinco) Fica desde já definido que a assinatura do gerente em conjunto com o sócio detentor de 100% do capital social da sociedade será a forma de obrigar a sociedade.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Kalipesca Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta de Maio de dois mil e vinte e dois, da sociedade Kalipesca Industrial, Limitada, com sede na avenida vinte e cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, quarto andar, na cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100083949, deliberam sobre a cessão da quota no valor de quanta mil meticais que o sócio Afritex Ventures Limited possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Maren Srl e Fernando Carlos Bambo.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do número um do artigo quatro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, detida por Maren Srl;
- b) Uma quota com o valor nominal de 15.500,00MT (quinze mil e quinhentos meticais), correspondente a 31% (trinta e um por cento) do capital social, detida por Fernando Carlos Bambo; e

c) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, detida pela sócia Maria Angelina Caliano da Silva.

Dois) (...).

Maputo, 20 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaputei Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101768597, uma entidade denominada Kaputei Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kaputei Company – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro de Lígamo, na Avenida da União Africana, rés-do-chão, na cidade de Matola, no distrito municipal de Motola, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio geral com importação e exportação, venda de material de construção, exploração de armazéns, ferragens, material eléctrico, tintas e outros afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento, pertencente à única sócia Amélia Sérgio Camela, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola,

na província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100101673191Q, emitido a vinte e seis de Outubro do ano dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela senhora Amélia Sérgio Camela, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

KR Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101777820, uma entidade denominada KR Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Memood Riaz, casado com Katina Lallas de Almeida, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103995105P, emitido a 15 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Katina Lallas D Almeida, casada com Memood Riaz, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103995356B, emitido a 20 de Agosto de 2021, residente na cidade de Maputo;

Kayla Memood Riaz, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105885144Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Outubro de 2019, residente na cidade de Maputo, representada pelo pai Memood Riaz;

Kamilah Memood Riaz, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104636943N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

em 11 de Março de 2016, residente na cidade de Maputo, representada pelo pai Memood Riaz; e

Shakil Memood Riaz, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104636946Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Maio de 2017, residente na cidade de Maputo, representado pelo pai Memood Riaz.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de KR Construções, Limitada, com sede na avenida 24 de Julho, n.º 3851, rés-do-chão, Bairro da Malanga, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: construção civil de obras públicas e privadas, confecção de obras como casas, edifícios, pontes, barragens, fundações de máquinas, estradas, aeroportos, edificação de moradias, comerciais e de serviços públicos, construção de portos, pontes, aeroportos hidroeléctricos, túneis, vias de comunicações, instalações obras de urbanização, obras hidráulicas, fiscalização de obras, fundações e captações de água, projecto de arquitectura, promoção imobiliária, serviços na área de agenciamento e investimento imobiliário, gestão, exploração e administração de investimentos e empreendimentos imobiliários e desportivos, desenvolvimento de propriedade imobiliária e avaliação imobiliária, exploração de sistemas de tratamento de águas residuais, gestão de empreendimentos e participações, consultoria geral, prestação de serviços e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo a cinco quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Memood Riaz, detentor de uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social;
- b) Katina Lallas de Almeida, detentora de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a dez por cento (10%) do capital social;
- c) Kayla Memood Riaz, detentora de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a dez por cento (10%) do capital social;
- d) Kamilah Memood, detentora de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a dez por cento (10%) do capital social; e
- e) Shakil Memood Riaz, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a dez por cento (10%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão do sócio, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência, dissolução, liquidação da sociedade e omissões

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Memood Riaz, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Memood Riaz.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Junho de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Long Street – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101768864, uma entidade denominada Long Street – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigos 90 do Código Comercial, por:

Victor Enoque Zuanze, casado, de 46 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100840251B, emitido a 23 de Março de 2016, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, casado em regime de comunhão de bens com Sandra Banguine Zuanze, casada, de 48 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora de Passaporte n.º 15AK70176, emitido a 15 de Junho de 2017, pelo Serviço Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada Long Street – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Long Street – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Matola, bairro Fomento, avenida Patrice Lumumba, quarteirão 8, casa n.º 28, telemóvel 84 77 57 800, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucusais dentro ou fora dos país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social comércio de produtos alimentares, comércio de bebidas e tabaco a retalho e serviços de venda de consumíveis de informática e seus acessórios e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades e/ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exercam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota no valor de cinquenta mil meticaís, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, percente ao único sócio, o senhor Victor Enoque Zuanze.

ARTIGO CINCO

Administração e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Victor Enoque Zuanze, que é nomeado administrador e gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contatos, bastando a assinatura dele.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEIS

Assembleia geral

Um) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar em qualquer lugar a designar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

Três) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SETE

Disposição geral

O exercício social coincide com o ano civil e deduzir-se-ão em primeiro lugar o Balanço e contas de resultados que se ficarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITO

Dissolução

A sociedade só se dissolve e liquida nos termos fixados pela lei ou por comum do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NOVE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Lyanga Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101738442, uma entidade denominada Lyanga Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo do Código Comercial, entre:

Donalda Alfredo Muianga, natural de Xai-xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100745459N, emitido em Maputo, válido até 1 de Julho de 2026, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Albazine, quarteirão 7; e Milton Acácio Langa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100320827S, emitido em Maputo, válido até 14 de Outubro de 2026, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no Bairro dos Santos, Matola A, quarteirão 5.

Pelo presente contrato escrito constituem uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Lyanga Consultoria, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade de Matola, Matola A, Bairro dos Santos.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria em contabilidade, auditoria e registo de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Donalda Alfredo Muianga, com uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil, quinhentos metcais), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Milton Acácio Langa, com uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil, quinhentos metcais) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por Donalda Alfredo Muianga, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Uma assinatura do administrador chegará para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.

Dois) Tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mans Procurment & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Maio de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101532607, a sociedade Mans Procurment & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mans Procurment & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de carpintaria, serviços de implantação e consultoria de segurança de trabalho, serviços de transporte, serviços de *procurement* e logística, serviços de reparação e manutenção de equipamento eléctrico, equipamento de comunicação, instalação eléctrica, serviços de topografia e serigrafia, limpeza geral em edifícios, plantação e manutenção de jardinagem, fumigação, reparação de computador e frio, serralharia mecânica, aluguer de viaturas e fornecimento de artigo de papelaria, produtos de limpeza, produtos alimentares e fornecimento de material de construção civil, comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelarias, comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, vendas de máscaras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente à única sócia senhora Jacinta Maria Uisikesi, solteira, maior, natural de Cikomansi, Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 0501005269381, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 14 de Setembro de 2010, NUIT 134175893.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Jacinta Maria Uisikesi, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Julho de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *lúri Ivan Ismael Taibo*.

M-Global Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 27 de Maio do ano 2020, lavrada a folhas 90 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º I - 37, desta Conservatória dos Registos e Notariado de 1.ª Classe de Nacala, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada M-Global Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Meldo Joaquim Uacela, solteiro, maior, natural de Massinga, residente em Nacala, titular do Bilhete de Identidade n.º 080102725340Q, emitido em Inhambane, a trinta de Janeiro de dois mil e dezoito, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação M-Global Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Ontupaia, posto administrativo de Muanona, cidade de Nacala Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas actividades a seguir:

- a) Prestação de serviços nas áreas de transportes rodoviários de passageiro e mercadorias e bens dentro e fora do território moçambicano, logística e carregamento com distribuição de bens e serviços, aluguer de viaturas, máquinas, materiais de construção e de equipamento, assistências em viagem, reboques de viaturas, bate chapa, pintura, assistência mecânica, reparação de viatura, serralharia, estação de serviços, com importação e exportação de material diverso relacionado a estes tipos actividades;
- b) Prestação de serviço na área de manuseamento de resíduos sólidos, aluguer de balneários “casas de banho móveis, aquisição e gestão de participações sociais, agenciamento, consignação, comissão e representação comercial de empresas marcas e patentes;
- c) Despachos aduaneiros, tramitação de documentação aduaneiros ou ligados a sector de navegação ferro portuária, avaliação de bens, capacitação, formação e terna-
- d) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- e) Exercício de actividade agrícola, pecuária e piscicultura;
- f) Actividade de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- g) Instalação eléctrica, reparação e manutenção de equipamento eléctrica;
- h) Actividade de engenharia e técnicas afins, montagem de tecto falso, parque, azuleja, barramento de parede, pintura de casas, canalização, fumigação;
- i) Actividades de limpeza geral em edifícios, outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;

j) Estiva;

k) Execução de fotocópias, fornecimento de material administrativo, preparação de documentos e outras actividades especializadas para apoio administrativo;

l) Promoção, implementação e gestão de empreendimentos imobiliários e hoteleiros;

m) Decoração, ornamentação, promoção e cobertura de eventos “conferências, seminário, comícios, espectáculos;

n) Construção civil, obras públicas e hidráulicas;

o) Exploração mineira, comércio de produtos mineiros incluindo exportação, implantação de indústria mineira, indústria de cimento, extracção de calcário e outros derivados.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticals), equivalente a 100% e correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio único Meldo Joaquim Uacela.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que os represente perante a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, quando toda ou parte das quotas for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente e por acordo com o respectivo proprietário das quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, reúne na sede da sociedade, podendo também ter no outro lugar, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses do sócio.

Três) A assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada e ou correio electrónico, com aviso de ressecção, dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) À assembleia geral competem:

- a) Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades da empresa;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores e/ou mandatários;
- d) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio único Meldo

Joaquim Uacela, que desde já é nomeado administrador e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária do sócio, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao administrador, podendo ainda ser confiada a um director executivo, designado pela administração.

Dois) No caso de nomeação do director executivo, este pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano social concede com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitidos nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo administrador da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei ou pela vontade do sócio mediante deliberação aprovada pela assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo do sócio este será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala, 27 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra*.

Mito Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100992922, uma sociedade denominada Mito Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, estando presente e representando o sócio único deliberou a alteração dos estatutos no artigo sexto, que passam ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) Fica desde já nomeado como gerente da sociedade e representar a sociedade activa e passivamente, será exercida pelo senhor:

a) Alcino Vera-Cruz Pinheiro;

b) Fica desde já definido que a assinatura do gerente em conjunto com o sócio detentor de 100% do capital da sociedade será a forma de obrigar a sociedade

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Monte Muambe Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de trinta de Abril de dois mil e vinte e dois, os sócios da sociedade comercial denominada Monte Muambe Mining, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101202003, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 851, rés-do-chão, na cidade de Maputo, deliberaram pela cessão de dezanove por cento da totalidade das suas

quotas, correspondente ao valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, para a Altona Rare Earths, PLC, como resultado da soma das quotas de 10.45%, 6.65% e 1.9%, deduzidas por cada um dos sócios, Pedro Jeremias Manjate, Esther Kazilimani Pale e Rogério Samo-Gudo, respectivamente.

Em consequência da deliberação acima tomada, alterou-se o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, divididos do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de 22.000,00MT (vinte e dois mil meticais), equivalente a 44% (quarenta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Jeremias Manjate;
- Uma quota com o valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), equivalente a 28% (vinte e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Esther Kazilimani Pale;
- Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 8% (oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rogério Paulo Samo-Gudo; e
- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Altona Rare Earths, PLC.

Cidade de Maputo, 16 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nishak – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101777936, uma entidade denominada Nishak – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por:

Ibrahimio Zacarias Omar Ibrahimio, casado, com a senhora Nurossamá Sónia Faquir Ibrahimio, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200238133N, emitido em 14 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 924, 3.º andar, flat 4, bairro de Alto-Maé, distrito municipal Kampfumu, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Nishak – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, no posto administrativo de Boane-Sede, rés-do-chão, bairro Matola Rio, distrito municipal de Boane. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material de construção; prestação de serviços de consultoria, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, *design* e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene, material de iluminação, venda de produtos alimentares e material de escritórios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio Ibrahimio Zacarias Omar Ibrahimio.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Ibrahimio Zacarias Omar Ibrahimio, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Palm Villas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101617149, uma entidade denominada Palm Villas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Fiona Carmel Beru, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, portador

do Passaporte n.º A06612716, emitido a 12 de Março de 2018, válido até 11 de Março de 2028, casada com Shaun Beru, de nacionalidade zimbabueana, residente em Nacala-Porto, província de Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Palm Villas – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Nacala-Porto, Estrada de Naherenque n.º 17, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto deste território.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal alojamento turístico.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizado pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integrado subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de uma única quota para o sócio Fiona Carmel Beru.

CLÁUSULA QUINTA

Aumento e redução

O capital social pode ser reduzido ou aumentado mediante a deliberação da assembleia geral alterando-se qualquer dos casos o pacto social.

CLÁUSULA SEXTA

Divisao e cessão de quotas

A divisao e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer onus ou encargos sobre a mema carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo Fiona Carmel Beru, desde já nomeado director-geral, ficando

dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contractos, é bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Ao término de cada exercício económico, em 31 de Dezembro, administrador presta contas justificadas de sua administração, procedente a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de resultados do exercício, cabendo aos socios na proporção de sua quota, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias das suas deliberações.

Dois) A assembleia geral dos sócios reúne, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respectivamente ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

CLÁUSULA NONA

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei ou por deliberação do sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplicarão as regras vigentes em Moçambique.

Nacala, 20 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Pomona Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101771156, uma entidade denominada Pomona Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pomona Company – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, no bairro de Lingamo na Avenida União Africana, rés-do-chão na cidade da Matola, no distrito municipal da Matola. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral com importação e exportação venda de material de construção, exploração de armazéns, ferragens, material eléctrico, tintas e outros afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente á cem por cento pertencente a única sócia Carla Maria Otilia Cupanema, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola na província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102519017A, emitido a vinte e seis de Novembro do ano dois mil e dezoito pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Carla Maria Otilia Cupanema, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Power Fuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas dezassete a dezanove do livro de notas para escrituras diverso n.º 1.130-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, representação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Powerfuel, Limitada, abreviadamente, Power Fuel, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Luthuli, n.º 1246, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, quando a administração assim o deliberar.

Três) A administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Enchimento de botijas de gás doméstico;
- b) Construção de unidades de enchimento de botijas de gás doméstico;

c) Desenvolvimento, implementação, operação e manutenção de projectos nas áreas de petróleo e gás;

d) Prestação de serviços de consultoria.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social detida pela sociedade Power Fuel, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social detida pela sociedade Petromoc, S.A.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, no mínimo, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes; e
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos da lei.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos da lei, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral e tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixada, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, quotas próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas próprias não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio, por deliberação da assembleia geral ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos da lei.

Dois) A exclusão de sócio requer prévia deliberação social e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social da sociedade;
- e) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os critérios de avaliação de quotas sujeitas a amortização, salvo nos casos de morte ou interdição em que a quota será amortizada pelo seu valor nominal.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre sócios.

Dois) sócio que pretenda alienar a sua quota, deve comunicar a sociedade e aos outros sócios, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer a intenção de venda, a identidade do adquirente e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Os sócios deverão pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de 15 (quinze), dias a contar da recepção do mesmo, na proporção da respectiva participação social, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito, entendendo-se que os mesmos não pretendem adquirir as quotas caso não se pronunciem dentro do referido prazo.

Quatro) Caso os sócios não exerçam o direito de preferência que lhes assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, por escrito, exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 15 (quinze), dias.

Cinco) No caso dos sócios e da sociedade renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a participação social poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das quotas deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo sócio.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social. Podem também os sócios, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios emprestem à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração, o conselho fiscal e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por assembleia geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 3 (três) anos, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de

terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e direito ao voto

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pela administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da administração ou do conselho fiscal ou fiscal único, ou quando a convocação seja requerida por sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos compete, em especial a assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação de resultados;

- b) Eleger os membros da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre a alteração dos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a cedência de quotas e entrada de novos membros;
- e) Deliberar sobre a fusão, cisão e transformação da sociedade;
- f) Deliberar sobre a chamada e restituição de suprimentos;
- g) Deliberar sobre propositura e desistência de ações contra os administradores e/ou director-geral ou contra os restantes membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ainda a assembleia geral deliberar sobre tudo quanto não se encontre, por lei ou pelos presentes estatutos reservado aos outros órgãos da sociedade.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando por disposição legal ou estatutária se exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a

alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do conselho de administração

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de três e um máximo de cinco administradores, conforme venha ser decidido e designados pela assembleia geral e a assembleia geral deverá ainda designar dois administradores substitutos.

Dois) Os sócios deverão indicar, dentre os administradores, o presidente do conselho de administração, que terá o voto de qualidade nas deliberações do conselho de administração.

Três) Quando qualquer posição de administrador estiver vaga, o conselho de administração procederá a sua substituição pela chamada do primeiro suplente, na falta de suplentes, a primeira assembleia geral seguinte deve, eleger o novo administrador para exercer as funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Quatro) A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral, designado pelos sócios.

Cinco) O conselho de administração deve fixar os poderes e competências do director-geral, que terá competências para delegar tais poderes para qualquer gestor, empregado ou funcionário da sociedade.

Seis) Os administradores são nomeados pelo período de três (3) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Sete) Os membros da administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a quem cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente, sempre que seja necessário, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de dois dos administradores.

Dois) A convocatória deverá ser feita por escrito, por forma a ser recebida com um mínimo de sete dias de antecedência relati-

vamente à data da reunião e a convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e toda a informação necessária para a tomada de deliberações. As formalidades para convocação das reuniões do conselho de administração poderão ser dispensadas, quando haja acordo por unanimidade de todos os administradores.

Três) O conselho de administração reúne-se em princípio, na sede da sociedade ou em qualquer outro local que, consensualmente, vier a ser indicado pelos administradores.

Quatro) A cada administrador corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações

Um) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do conselho de administração podem ser representados nas reuniões por um outro membro, mediante carta dirigida ao órgão, bem como por voto por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral, incluindo, mas não se limitando a:

- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e fundos de investimento da sociedade;
- Constituir e definir os poderes de todos os mandatários da sociedade, incluindo os mandatários judiciais.

Dois) O conselho de administração fica proibido de praticar em nome da sociedade, quaisquer actos que sejam distintos do objecto social da sociedade.

Três) A prática de quaisquer actos que sejam contrários ao objecto social da sociedade, resultará na destituição do cargo de administrador, ficando o mesmo obrigado a compensar a sociedade pelos danos causados em virtude da prática de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- Pela assinatura do director-geral e de um administrador;
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;
- Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal e ou fiscal único, ou por uma sociedade de auditores de contas, eleito pela assembleia geral ordinária.

Dois) Cabe a administração propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, e ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
- O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas participações sociais, salvo se, em assembleia geral por simples maioria forem afectos total ou parcialmente, a constituição ou reforço de outros fundos destinados a outras aplicações específicas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — A Notária,
Ilegível.

Power Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta avulsa sem número de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada Power Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Jerónimo Romero, n.º 74, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o NUEL 101749452, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelo sócio único Dário Rafael Fernandes Marreiros sobre a mudança de sede. Sendo assim, fica alterada a sede social de rua Jerónimo Romero, n.º 74, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado para Estrada Nacional n.º 225, bairro de Matundo, cidade de Tete, província de Tete. Em consequência disso fica alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 225, bairro de Matundo, cidade de Tete, província de Tete, podendo

mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro. De tudo não alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 30 de Maio, de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

RGB-Serviços & Investimentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Janeiro de dois mil e vinte dois, da sociedade RGB-Serviços & Investimentos Moçambique, Limitada, com sede em Beira, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227819, deliberaram o aumento do capital social em vinte por cento, passando a ser de um milhão, quatrocentos sessenta e seis mil, setecentos e oito meticais e dezasseis centavos.

Em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, os quais passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de duzentos noventa e três mil, trezentos quarenta e um meticais e sessenta e quatro centavos, encontrando-se dividido em cinco quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de duzentos e noventa e três mil, trezentos quarenta e um meticais e sessenta e quatro centavos, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge Sabia Massuanganhe;
- b) Uma quota de duzentos e noventa e três mil, trezentos quarenta e um meticais e sessenta e quatro centavos, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Egildo Gito Sabia Massuanganhe;
- c) Uma quota de duzentos e noventa e três mil, trezentos quarenta e um meticais e sessenta e quatro centavos, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hercildo Bento Sabia Massuanganhe;
- d) Uma quota de duzentos e noventa e três mil, trezentos quarenta e um meticais e sessenta e quatro centavos, equivalente

- e) Uma quota de duzentos e noventa e três mil, trezentos quarenta e um meticais e sessenta e quatro centavos, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Onilda Lucia Sabia Massuanganhe.

Maputo, 10 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

RGB-Serviços & Investimentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Janeiro de dois mil e vinte dois, da sociedade RGB-Serviços & Investimentos Moçambique, Limitada, com sede em Beira, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227819, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede provisória na Av. Albert Lithuli, 1279, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo.

Maputo, 6 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

S – Moz Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º 1/2022 e por contrato de cessão de quotas datados de vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e dois, da sociedade S – Moz Investments, Limitada, com sede na rua D do bairro Triângulo, na cidade de Nacala-Porto, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada nos livros de registo na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 10106314, com a data de dois de Novembro de dois mil e dezanove, deliberaram a cessão da quota titulada pelo sócio Ahmed Rashid Yusuf Umarany a favor de Liagatali Ibrahim e Abdul Kayum, em partes iguais de 5.000,00MT (cinco mil meticais) cada.

Em consequência da sessão efectuada, o artigo quarto dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), assim divididos:

- i) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Jaffarullah;
- ii) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Liagatali Ibrahim;
- iii) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Kayum; e
- iv) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomede Ali Ibrahim.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

S.A Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101775739, uma entidade denominada S.A Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Suleman Momade Asslam, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerer n.º 794, 12 DTº, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100234925F, emitido a 10 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, casado com Naheera Varinda Abubacar Asslam, no regime de comunhão de bens gerais.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelo seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação comercial de S.A Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerer n.º 794, 12.º andar, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços:

- a) Fornecimento de material diverso;
- b) Assessoria e monitoria na comercialização de combustíveis;
- c) Gestão de transportes.

Dois) Podendo exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a lei o permita.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente a Suleman Momade Asslam.

Dois) O capital social poderá ser aumentado/reduzido mediante a decisão do sócio e/ou por imposição legal, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social observando-se as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pelo mesmo, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Suleman Momade Asslam ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Balço e prestações de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro e o balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Aos lucros apurados em cada exercício será deduzida percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la e o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Start Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101764664, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Start Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Alaide Rosalina F. Soares Abacassamo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101155809P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Maio

de 2021, residente na U/C Mutotope, bairro de Muahivire expansao, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Start Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Mutauanha, posto administrativo de Muatala, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Comércio de combustíveis e seus derivados;
- Comércio de óleos lubrificantes e venda de acessórios para veículos automóveis;
- Comércio de produtos alimentares, químicos e de higiene e limpeza; e
- Comércio de produtos alimentares para animais.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Alaide Rosalina F. Soares Abacassamo, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela Alaide Rosalina F. Soares Abacassamo de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura da administradora Alaide Rosalina F. Soares Abacassamo ou ainda a assinatura de procurador nomeada por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato

Nampula, 16 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vision Energy, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de um dia do mês de Fevereiro de dois mil vinte e dois, a Vision Energy, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101293270 deliberou a alteração dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

Entre:

Primeiro: Todósio Délio Microsse, de nacionalidade moçambicana, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119430N, emitido a 27 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Oswaldo Carlos Bene Júnior, de nacionalidade moçambicana, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100555933P, emitido a 17 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Terceiro: Glória Maria Carlos Pereira, de nacionalidade moçambicana, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 070106079764M, emitido a 20 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Vision Energy, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede na Avenida Lurdes Mutola, quarteirão 3, casa n.º 405, rés-do-chão, Machava Sede, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria na área de projectos eléctricos e ferramentas industriais;
- Serviços analíticos de projectos eléctricos e ferramentas industriais;

- Calibração e reparação de materiais eléctricos e ferramentas industriais;
- Treinoamento na área electricidade e ferramentas industriais;
- Aquisição e venda de materiais eléctricos e ferramentas industriais;
- Fornecimento de materiais eléctricos e ferramentas industriais;
- Prestação de serviços de consultoria nas áreas de sistemas de informação e sistemas electrónicos de pagamentos;
- Desenvolvimento e comercialização de aplicações informáticas;
- Comercialização de material informático;
- Consultoria em gestão de negócios, comércio em geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade poderá constituir ou adquirir livremente participações em sociedades, qualquer que seja o objecto da sociedade, igual ou diverso do seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, nomeadamente:

- Quinhentos mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento, pertencente ao sócio Todósio Délio Microsse;
- Quinhentos mil meticais, correspondente a trinta e três por cento, pertencente ao sócio Oswaldo Carlos Bene Júnior; e
- Quinhentos mil meticais, correspondente a trinta e três por cento, pertencente a sócia Glória Maria Carlos Pereira.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois administradores, ficando desde já nomeados como administradores:

a) Todósio Délio Microsse;

b) Oswaldo Carlos Bene Júnior.

Dois) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele,

activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, nomeadamente abertura e movimentação de contas bancárias, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir mandatários conferindo-lhes poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Os resultados líquidos apurados em cada exercício serão aplicados, sucessivamente:

a) No Fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Noutras reservas, destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade; e

c) Em distribuição aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, 10 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.